PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 212/2025.

Institui o Programa Municipal de Valorização e Apoio à Pesca, no âmbito do município de Manacapuru, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu sanciono a presente.

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Manacapuru, o Programa Municipal de Valorização e Apoio à Pesca, com o objetivo de fortalecer o setor pesqueiro, promover a geração de renda e incentivar práticas sustentáveis de pesca artesanal e comercial.

Art. 2º O Programa tem por finalidade apoiar os pescadores e suas famílias por meio de políticas públicas voltadas à capacitação profissional, ao acesso a crédito, à modernização das embarcações e à melhoria das condições de trabalho e comercialização do pescado.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, por meio da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento ou órgão equivalente, promover ações de incentivo ao setor pesqueiro, incluindo assistência técnica, cursos de qualificação, mutirões de documentação, programas de inclusão produtiva e parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 4º Fica o Município poderá a firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com colônias de pescadores, associações, cooperativas, órgãos estaduais e federais, instituições de pesquisa e entidades financeiras, visando a execução e o fortalecimento das ações do Programa.

Art. 5º O Poder Executivo poderá criar campanhas de valorização do pescado de origem local, promovendo o consumo interno e a divulgação da atividade pesqueira como patrimônio econômico, social e cultural do município.

Art. 6º O Programa deverá priorizar políticas de sustentabilidade e manejo responsável dos recursos pesqueiros, estimulando o uso racional dos ecossistemas aquáticos e a preservação dos estoques naturais de peixe.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, estabelecendo as diretrizes específicas para sua execução.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 07 de novembro de 2025.

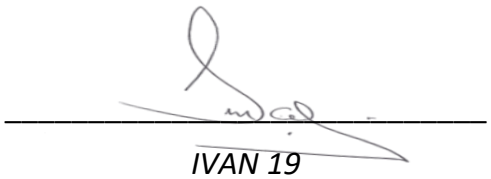

IVAN 19

Vereador – Republicanos

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº____/2025.

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Senhoras vereadoras;

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer e valorizar a relevância econômica, social e cultural da atividade pesqueira no Município de Manacapuru, maior polo de produção pesqueira do interior do Estado do Amazonas, responsável por abastecer Manaus e até mesmo exportar pescado para outros estados e países.

A pesca representa uma das principais fontes de renda e sustento da população manacapuruense, gerando emprego direto e indireto para mais de duas mil famílias. As embarcações de pesca, compostas por equipes que podem somar dezenas de trabalhadores, movimentam de forma expressiva a economia local, fortalecendo o comércio, a indústria do gelo, o transporte fluvial e o beneficiamento do pescado.

A criação do Programa Municipal de Valorização e Apoio à Pesca busca assegurar que o poder público municipal contribua efetivamente com essa categoria essencial, oferecendo suporte técnico, incentivo econômico e condições adequadas para o desenvolvimento sustentável da atividade.

Ao valorizar o pescador e a pesca artesanal e comercial, Manacapuru reafirma sua vocação produtiva, fortalece sua economia e garante a manutenção de uma tradição que é parte da identidade cultural e do patrimônio econômico do município.

Trata-se de uma medida justa, necessária e de grande impacto social, que reconhece a importância do setor pesqueiro e propõe políticas públicas permanentes de apoio e valorização a quem vive e trabalha em prol da riqueza natural e alimentar da região.

Estas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto de lei a esta Câmara Municipal.

Salas das Sessões da Câmara de Manacapuru, 07 de novembro de 2025.

_____

IVAN 19

Vereador - Republicanos